



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

**PROJETO DE LEI 38/2013**

Pinto Bandeira, 07 de março de 2013.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei em anexo, que visa permitir o patrocínio de eventos realizados no município.

A realização de eventos no município é uma oportunidade que conglomera várias oportunidades, a citar: promoção e divulgação do nome do Município de Pinto Bandeira; desenvolvimento de esportes e atividades culturais; o trabalho do tempo ocioso, evitando que jovens e adultos se envolvam com drogas; aumento de fluxo de turistas; aumento de consumo de bens e serviços, ou seja, o patrocínio deste tipo de evento nada mais é do que um investimento que evitará futuros gastos na área da Saúde e da Segurança Pública, por exemplo, e por outro lado ter-se-á o incremento nas áreas de comércio, cultura, lazer, consequentemente, maior arrecadação.

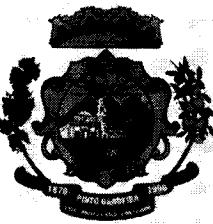
Desta forma, o Projeto prevê a possibilidade do município poder participar destes eventos na forma de patrocinador.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal

Rua Sete de Setembro 689  
Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000  
(54) 3468.0210



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 38/2013

*Dispõe sobre a destinação e o  
recebimento de patrocínio pelo Poder  
Público a eventos realizados no  
território do Município.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O patrocínio a eventos de interesse público do Município de Pinto Bandeira, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município de Pinto Bandeira realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos no limite anual previsto no art. 16 desta lei.

§2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II – organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III – relacionados a entidades político-partidárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

IV – que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

§ 3º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§ 4º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º grau.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

I – o repasse financeiro de valores;

II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III – a contratação de prestação de serviço para o evento;

IV – a aquisição e distribuição de bens móveis para o evento.

Art. 3º O Poder Executivo publicará, anualmente, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

**Art. 4º** As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) alvará de funcionamento da entidade;
- f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- k) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- l) Requerimento de Solicitação de Patrocínio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

m) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6º Os pedidos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

I – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;

II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV – viabilidade técnico-financeira do evento;

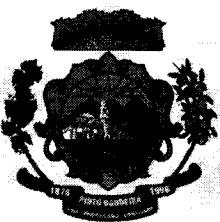
V – resultados previstos com a realização do evento.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

§ 2º Os pedidos, também, poderão ser avaliados pelo Conselho Municipal vinculado à Secretaria Municipal relacionada com o objeto do patrocínio, e também pela respectiva Comissão competente da Câmara de Vereadores.

Art. 7º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público

Rua Sete de Setembro 689  
Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000  
(54) 3468.0210



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 8º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo termo de convênio.

Art. 9º O repasse dos valores obedecerá o cronograma de desembolso constante do convênio.

Art. 10 O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 11 O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Art. 12 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do convênio;

II – cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho;

IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante;

V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio;

VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

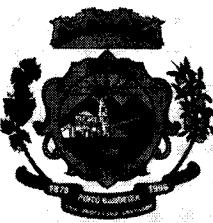
VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio, se houver;

VIII – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI – outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

**Art. 13** Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 14** O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

**§1º** O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

**§2º** O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à realização do evento público.

**Art. 15** É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

**§ 1º** Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

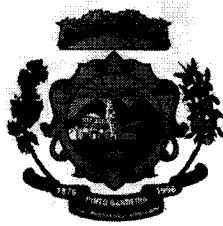
**§ 2º** Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

**Art. 16** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito

0201.041220004.2.009 – Auxílio financeiro a entidades

(0024) 333504101020000..... R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pinto Bandeira 07 de março de 2013.

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal